

Lei nº 245

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a taxa de melhoramentos municipal que incidirá sobre o açúcar cristal produzido no Município, na base de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) por saco.

Art. 2º - A taxa de que trata o artigo anterior será arrecadada mensalmente de acordo com as notas fiscais expedidas pelo produtor.

Art. 3º - Inicialmente, terá a mesma taxa aplicação no calçamento da estrada que liga esta cidade à Maratáizis e, posteriormente, ao término da obra, por planejamento feito por Decreto Executivo.

Art. 4º - A receita e despesa, oriundas da execução desta lei, terão a natureza própria, na conformidade da legislação vigente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor com o Orçamento para o exercício de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itapemirim, em 7 de fevereiro de 1959.

a) Genésio Moreira Soares
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 7 de fevereiro de 1959.

a) Alvaro Coelho Netto
Secretário

Confere com o original - 7 de fevereiro de 1959

Ornelino Bontempo Dias
Executivo

Lei nº 246

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal